



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ROTARY CLUB DE MARACAJU

CNPJ/MF: 03.743.689/0001-32

Endereço: Rua Luiz Porto Soares, Nº 381, Centro, Município de Maracaju

Objeto Proposto: Realização da 26ª edição da Festa da Língua de Maracaju.

Fundamento Legal: Art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor total do Repasse: R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)

Vigência: 02 (dois) meses

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, *caput* da referida Lei;

CONSIDERANDO que o ROTARY CLUB DE MARACAJU é a Organização da Sociedade Civil que realiza a Festa da Língua desde o ano de 1994;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A Organização ROTARY CLUB DE MARCAJU é uma entidade beneficente sem fins lucrativo fundada em 1971, devidamente registrado no ROTARY INTERNACIONAL sob o número 7753, com a finalidade de promover e fomentar a Cultura e Turismo, tanto no âmbito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Municipal, Estadual e Federal, desenvolvendo atividades e eventos afins, que tenham finalidade de relevância pública e social sem objetivo de lucro.

A Festa da Lingüiça de Maracaju é uma atividade cultural/gastronômica, amplamente divulgada em níveis municipal, estadual e nacional e cada vez mais difundida, configurando-se assim num atrativo de lazer e cultura aos munícipes de Maracaju-MS.

A Lei Orgânica do Município de Maracaju, de 05 de Abril de 1.990, Capítulo X (Das Políticas Municipais), Seção II (Da Política Educacional, Cultural e Desportiva), art. 178, I c.c., *in verbis*:

Art. 178. O Município, no exercício de sua competência:
I – apoiará as manifestações da cultura local.

A festa tem por objetivo principal arrecadar fundos para investir no social, através de trabalhos desenvolvidos por várias entidades em Maracaju, como APAE, Fundação Anália Franco, Sociedade Beneficente de Maracaju, entre outros trabalhos desenvolvidos pelo Rotary durante o ano rotário e outras entidades parceiras, promovendo melhor qualidade de vida às pessoas beneficiadas, fortalecer vínculos entre a comunidade e as entidades atendidas pelo projeto, incentivar a participação da comunidade em benefício dos que precisam e fortalecer a integração social e cultural.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove e fomenta a Cultura e Turismo no município.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...)

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com instituição que realizará a 26ª edição da Festa da Língua de Maracaju.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 19 de Abril de 2022.

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal